



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Governador

Entrada 10 / 10 / 85
Saída 11 / 10 / 85
Dueto

MENSAGEM Nº 34/85.

RECEBIDO

Em 11 / 10 / 85

SPueiro

Q. Casa Civil
Em 11/10/85
Antonio Nunes
Chefe de Gabinete do Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Reorganiza o quadro efetivo do Ministério Público do Estado".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Gabinete do Governador

Entrada

Saida

10/10/85
11/10/85

Reorganiza o quadro efetivo do Ministério Público do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º - O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de nove (9) membros de segunda instância e setenta e dois (72) membros de primeira instância, a saber:

I - em segunda instância:

- a) um (1) cargo de Procurador-Geral de Justiça;
- b) oito (8) cargos de Procurador de Justiça.

II - em primeira instância:

- a) cinquenta e quatro (54) cargos de Promotor de Justiça, sendo dezoito (18) de terceira entrância, vinte e quatro (24) de segunda e doze (12) de primeira;
- b) dezoito (18) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo seis (6) de terceira entrância, oito (8) de segunda e quatro (4) de primeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº 13, de 5 de dezembro de 1983 e as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 1985.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 57 DE 22 DE OUTUBRO DE 1985.

Reorganiza o quadro efetivo do
Ministério Público do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O quadro efetivo do Ministério
Público do Estado é composto de nove (9) membros de segunda instância e setenta e dois (72) membros de primeira, a saber:

- I - em segunda instância:
 - a) um (1) cargo de Procurador-Geral de Justiça;
 - b) oito (8) cargos de Procurador de Justiça;
- II - em primeira instância:
 - a) cinquenta e quatro (54) cargos de Promotor de Justiça, sendo dezoito (18) de terceira entrância, vinte e quatro (24) de segunda e doze (12) de primeira;
 - b) dezoito (18) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo seis (6) de terceira entrância, oito (8) de segunda e quatro (4) de primeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ção dos cargos previstos nesta Lei correrão à conta das dotações ' orçamentárias consignadas no orçamento próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº 13, de 5 de dezembro de 1983 e as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de outubro de 1985.


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
937 do dia 01/11/85

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



Art. 3º - Esta lei entra em vigor
a partir da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as leis nº 12, de
1978 e as disposições em contrário.

Porto Velho, 11 de outubro de 1985.

[Signature]
Governador